



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 030 de 30/10/2025, do Executivo Municipal, que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E DE PRECATÓRIOS, NA ESTEIRA DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025**”.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 04 de Novembro de 2025, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento e o reparcelamento de suas contribuições previdenciárias junto ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, em até 300 (trezentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme previsto no art. 166 do ADCT, com a redação dada pela EC 136 de 09 de setembro de 2025, mediante a adesão ao Parcelamento Excepcional de Municípios e Consórcios Intermunicipais – PEM 2025, instituído pela Receita Federal do Brasil e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº. 2.283/2025.

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 05 de novembro de 2025.

FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Presidente

ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vice Presidente

CARLOS ALBERTO DE LIMA
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável Pelos Serviços de Secretaria